

1245	2010/1-4	VICENTE AUGUSTO BARREIRA DE HOLANDA	AUXILIAR JUDICIARIO
1246	200597/1-0	VICENTE DE PAULO FERREIRA	TECNICO JUDICIARIO
1247	544/1-0	VICENTE MARCELO ARAUJO MOURAO	AUXILIAR JUDICIARIO
1248	12344/1-2	VICENTE NEPOMUCENO NETO	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR ENTRANCIA ESPECIAL
1249	5526/1-5	VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE	ANALISTA JUDICIARIO
1250	5366/1-0	VICTOR MAIA BRASIL	CONCILIADOR DE ENTRÂNCIA FINAL
1251	200744/1-7	VIRGINIA MORAIS PESSOA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1252	201638/1-9	VLADIMIR DE ALMEIDA PEREIRA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1253	12134/1-5	VLAUCIA SANDRA ROCHA DA SILVA	AUXILIAR JUDICIARIO
1254	5108/1-5	WALBERTO GOMES MARTINS FILHO	TECNICO JUDICIARIO
1255	5647/1-0	WALQUIRIA MARIA NAPOLEÃO GOUVEA DA COSTA	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA DO FORUM
1256	36948/1-0	WALTER PEIXOTO SOBRINHO	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR ENTRANCIA ESPECIAL
1257	99695/1-9	WANDEMBERG BATISTA DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1258	201626/1-8	WANUSA BATISTA DAMASCENO	AUXILIAR JUDICIARIO
1259	96713/1-5	WASHINGTON LUIS NOGUEIRA LEITE	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1260	6350/1-4	WELLINGTON CRUZ MACEDO	TECNICO JUDICIARIO
1261	4669/1-3	WENDELL LAURENTINO DE MEDEIROS	ANALISTA JUDICIARIO
1262	526/1-2	WILLER DO CARMO LOPES	TECNICO JUDICIARIO DE 3a ENTRANCIA
1263	11834/1-9	WILLIAM FERNANDES BRASIL	AUXILIAR JUDICIARIO
1264	19319/1-1	WILTON JUNIOR DA COSTA	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1265	201641/1-4	WLADIA ALVES RIBEIRO	ANALISTA JUDICIARIO ADJUNTO DE ENT. ESPECIAL
1266	201374/1-9	YARA AYRES ABREU	TECNICO JUDICIARIO
1267	200673/1-3	ZAITON FERNANDES REBOUCAS	TECNICO JUDICIARIO DE ENTRANCIA ESPECIAL
1268	93435/1-2	ZILMA DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA	TECNICO JUDICIARIO
1269	12195/1-0	ZOROASTRO CARDOSO RODRIGUES BATISTA	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR ENTRANCIA ESPECIAL
1270	201407/1-1	ZUILA MELO MEIRELES DE ALBUQUERQUE	ANALISTA JUDICIARIO

PORATARIA N° 999/2011 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511927-39.2011.8.06.0000,

RESOLVE lotar os servidores ANTONIA FATIMA COSTA FIRMEZA, Técnico Judiciário, matrícula nº 95632.1/0 e FRANCISCO SOUZA DE FARIAS, Técnico Judiciário, matrícula 54.1/0, anteriormente lotados no Serviço de Mandado de Segurança e Departamento de Serviços Judiciários de Apoio, respectivamente, no Serviço de Recursos Criminais, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebem, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de julho de 2011.

**Desembargador JOSÉ ARISIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE**

PORATARIA N°. 977/2011 – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, Portaria nº 815/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 05 de agosto de 2009, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8514252-84.2011.8.06.0000, designar CLAUDIO REGIS GOMES LEITE, Analista Judiciário, matrícula 8947, para viajar à Comarca de Amontada, no dia 06 de julho de 2011, concedendo-lhe 0,5 diárias, no unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a realização de vistoria e de fiscalização de obra. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 05 de julho de 2011.

**Jordete de Oliveira Franco Gomes
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORATARIA N°. 976/2011 – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, Portaria nº 815/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 05 de agosto de 2009, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8514700-57.2011.8.06.0000, designar FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE MELO, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obra, matrícula 33, para viajar às comarcas de Amontada e Quixeramobim, no período de 13 a 15 de julho de 2011, concedendo-lhe 2,5 diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, para a realizar serviços de vistoria e

recebimento de obra. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de julho de 2011.

Jordete de Oliveira Franco Gomes
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA Nº. 978/2011 – A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 5º, Portaria nº 815/2009, publicada no Diário de Justiça do dia 05 de agosto de 2009, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8515040-98.2011.8.06.0000, designar **EDSON NASCIMENTO DONATO**, Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, matrícula 6480, para viajar às comarcas de Juazeiro do Norte, Quixeramobim e Sobral, no período de 25 a 28 de julho de 2011, concedendo-lhe 3,5 diárias, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, para realizar audiência pública e divulgar licitação de manutenção predial. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 19 de julho de 2011.

Jordete de Oliveira Franco Gomes
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 108/2011

PROCESSO Nº 8510194-35.2011.8.06.0001.

INTERESSADO: FRANCISCO PINTO NASCIMENTO FILHO, Técnico Judiciário.
ASSUNTO: SOLICITA ABONO DE PERMANÊNCIA

DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência a partir de 07.06.2011, tendo em vista o requerente haver implementado os requisitos necessários, em que se conclui pelo direito ao mencionado benefício, de acordo com a segunda situação apresentada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 21 de junho de 2011.
Desembargador José Arísio Lopes da Costa – Presidente do TJCE

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PORTRARIA no. 14/2011

O Desembargador **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA**, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará estabelece o prazo máximo de 24 meses, contados do efetivo início das aulas, para a conclusão dos cursos de especialização ofertados, período no qual devem ser integralizados os créditos respectivos e apresentada e defendida a monografia exigida (art. 12-C do Regimento Interno da ESMEC, introduzido pelo Assento Regimental 25, de 14 de agosto de 2008, publicado no DJ de 18/08/2008);

CONSIDERANDO que a eventual substituição da monografia por publicação de trabalho acadêmico em obra coletiva, prevista no art. 12-C, § 3º, do Regimento Interno da ESMEC deve ocorrer ainda dentro do referido prazo (24 meses);

CONSIDERANDO que o art. 12-P, do Regimento Interno da ESMEC, igualmente introduzido pelo Assento Regimental 25/2008, sanciona com o desligamento o aluno que abandonar as atividades do curso sem justificativa (alínea b) e/ou deixar de apresentar a monografia dentro do prazo regulamentar do curso (alínea c);

CONSIDERANDO a significativa evasão verificada nos cursos de especialização seguidamente ofertados pela ESMEC.

CONSIDERANDO que o CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da ESMEC) já concedeu prorrogação excepcional prazos regimentalmente previstos (reunião de 10/11/2010), dela sendo cientificados todos os discentes por meio do Ofício 485/2010;

CONSIDERANDO que poucos foram os alunos que se valeram da oportunidade concedida pelo CEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar o quadro discente da ESMEC, não apenas em face da evasão verificada, como também da circunstância de que diversos alunos buscam prorrogar indefinidamente a conclusão dos referidos cursos, solicitando matrícula em disciplinas e/ou entregando monografias e/ou trabalhos de conclusão final de curso muito após o término do prazo regimentalmente imposto;

CONSIDERANDO, por fim, que o reordenamento que agora se inicia possibilitará não apenas otimização do funcionamento da ESMEC, mas assegurará o integral cumprimento das normas regimentais, questão que certamente será objeto de consideração quando da solicitação da renovação do credenciamento da ESMEC junto ao Conselho Estadual de Educação, para que possa continuar ofertando cursos de pós-graduação lato sensu (especializações);

RESOLVE:

1 – Fixar o prazo de **10 (dez) dias**, contados da primeira publicação, para que os discentes relacionados nos Anexos (um para cada um dos cursos de especialização ofertados) compareçam à Secretaria da ESMEC e comprovem o suprimento das omissões ali apontadas;

2 – **Explicitar que inércia importará em automático desligamento da ESMEC, nos moldes previstos no mencionado art. 12-C do respectivo Regimento Interno;**

3 – **Esclarecer** que, na hipótese de desligamento, os interessados poderão submeter-se a nova seleção e, se for o caso, reingressar no quadro discente da ESMEC, aproveitando os créditos já cursados e implementando regularmente as condições